

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA.

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Pagamento Alternativo (PPA) para os cursos de graduação do CESUPA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Estado do Pará do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o artigo 1º, § 5º da Lei nº 9.870/99 (Lei das Mensalidades Escolares),

Considerando a autonomia do CESUPA no âmbito didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial, conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988,

Considerando as Resoluções nº 17/2016 e nº 18/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CESUPA, as quais instituíram o Plano de Pagamento Alternativo (PPA) para os alunos de graduação e pós-graduação,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Plano de Pagamento Alternativo (PPA) dos cursos de graduação do CESUPA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES

Reitor





CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO FINANCEIRA

REGULAMENTO DO PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO (PPA)

GRADUAÇÃO

Apresentação

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA, ciente das dificuldades financeiras dos alunos e/ou pais e responsáveis que almejam o acesso e a permanência e o acesso ao ensino superior, bem como pelas restrições de acesso aos programas públicos de financiamento, resolveu ofertar o Plano de Pagamento Alternativo (PPA).

2

O PPA do CESUPA foi instituído em 2015, pelas Resoluções nº 17 e nº 18 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), visando ajudar os alunos com dificuldades financeiras a dar continuidade aos estudos iniciados.

Com a adesão ao PPA, cujo fundamento legal está no artigo 1º, § 5º da Lei nº 9.870/99 (Lei das Mensalidades Escolares), o aluno pode parcelar a semestralidade escolar em um período estendido que vai além da duração do curso superior escolhido, acarretando uma obrigação mensal menor.

A seguir, estão descritas as normas que regem o PPA.

Título I Dos objetivos do PPA

Art. 1º O Plano de Pagamento Alternativo (PPA) é uma modalidade de parcelamento diferenciada das mensalidades escolares, nos termos do artigo 1º, § 5º da Lei nº 9.870/99, disponível para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do CESUPA, com exceção do curso de Medicina.

Art. 2º O PPA consiste na possibilidade de o aluno postergar o pagamento de parte do valor da mensalidade escolar para após a conclusão do curso de graduação.

Parágrafo primeiro. O prolongamento do prazo de pagamento refere-se ao valor bruto do respectivo curso, sem qualquer tipo de desconto ou incidência de juros, permanecendo o mesmo valor do curso ofertado, com uma obrigação mensal menor para o aluno em razão do prazo estendido para pagar.

Parágrafo segundo. O PPA não constitui empréstimo ou financiamento e não prevê qualquer incidência de juros remuneratórios/compensatórios,

permanecendo o mesmo valor do curso ofertado pela instituição, não havendo acréscimos a esse respeito, salvo o reajuste anual da mensalidade previsto em lei.

Parágrafo terceiro. Nos casos de inadimplência do PPA incidirão os encargos moratórios previstos no contrato e na lei, observado o disposto no art. 10 e art. 11 deste regulamento.

Art. 3º A adesão ao PPA não desobriga o aluno e/ou responsável financeiro de cumprir com suas obrigações relacionadas ao contrato de prestação de serviços educacionais celebrado com o CESUPA.

Título II

Dos critérios para adesão

Art. 4º O Para o aluno ser elegível ao PPA, deverá observar as condições abaixo descritas, cumulativamente:

- a) estar regularmente matriculado em algum curso de graduação do CESUPA, com exceção do curso de Medicina;
- b) não ser beneficiário do ProUni ou FIES;
- c) não possuir nenhum tipo de bolsa ou desconto ofertado pela instituição acima de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade vigente.

Capítulo I

Da forma de adesão

Art. 5º A adesão ao PPA será efetivada no ato da matrícula do aluno ingressante, após a celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, por meio de solicitação formal no Portal do Aluno (aluno *on-line*), de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. A adesão dos alunos veteranos se dará mediante requerimento formal no Portal do Aluno (aluno *on-line*), direcionado ao Departamento Financeiro do CESUPA.

Art. 6º A adesão ao PPA será formalizada juridicamente após a assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a ser assinado entre o aluno e/ou responsável financeiro e o CESUPA.

Capítulo I

Das vagas e dos valores do PPA

Art. 7º As vagas e os valores das mensalidades escolares para os alunos que aderirem ao PPA estarão disponíveis no site da instituição (www.cesupa.br) e em edital publicado anualmente.

Capítulo I

Do pagamento da mensalidade corrente

Art. 8º A mensalidade corrente é a parcela reduzida da semestralidade escolar em virtude da adesão ao PPA.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do aluno e/ou do responsável financeiro efetuar o pagamento da mensalidade corrente até a data de vencimento, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 10. Caso o pagamento da mensalidade corrente não seja realizado na data de vencimento, aplica-se o disposto no contrato de prestação de serviços educacionais, incidindo sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido com a aplicação do INPC ou outro índice oficial que o substitua, até a efetivação do pagamento.

Art. 11. O atraso no pagamento regular das mensalidades escolares (mensalidade corrente) por prazo superior a 90 (noventa) dias implicará na rescisão do contrato relativo ao PPA e, conseqüentemente, no vencimento antecipado da dívida, facultando ao CESUPA a cobrança do saldo devedor na integralidade.

Capítulo I

Do pagamento do saldo devedor

Art. 12. O saldo devedor é o montante total da semestralidade escolar que o aluno e/ou o responsável financeiro optaram por postergar o pagamento, obrigando-se a pagar após a integralização do curso pelo aluno.

Art. 13. O prazo para pagamento do saldo devedor é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao mês de conclusão do curso pelo aluno.

Parágrafo único. Não haverá carência para o início de pagamento do saldo devedor.

Art. 14. O valor da parcela do saldo devedor será corrigido anualmente com base no reajuste anual das mensalidades escolares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Sobre o saldo devedor não serão aplicados juros e multas de qualquer natureza, desde que os pagamentos sejam feitos dentro dos prazos de vencimentos regulares.

Art. 16. A quitação das parcelas do saldo devedor se dará por boleto bancário disponível no Portal do Aluno (aluno *on-line*) e deverão ocorrer rigorosamente até a data dos seus vencimentos.

Capítulo I

Das hipóteses de cancelamento do PPA

Art. 17. Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência para outra IES, mudança de curso, inadimplência nos termos do art. 11 deste regulamento e outras causas de rescisão contratual serão antecipados os vencimentos referentes ao prazo de prorrogação concedido em razão da adesão ao PPA, sendo o saldo devedor cobrado de imediato.

Capítulo I

Da possibilidade de suspensão da cobrança do PPA

Art. 18. No caso de trancamento de matrícula, é facultado ao aluno solicitar, somente 1 (uma) vez, a suspensão temporária da cobrança imediata do saldo devedor do PPA, ficando vedado o vencimento antecipado das parcelas durante esse período.

Parágrafo único. Terminado o período de trancamento, o aluno deverá retomar suas atividades acadêmicas no semestre seguinte, sob pena de perder a condição aluno participante do PPA, além de arcar com o vencimento antecipado das parcelas do saldo devedor.

Capítulo I

Das disposições finais

Art. 19. Os alunos elegíveis poderão aderir ao PPA no período definido pela instituição em edital específico.

Art. 20. O CESUPA divulgará edital específico com as informações de vagas e valores para adesão ao PPA em cada curso, além dos procedimentos para a adesão ao programa.

Art. 21. Apenas está contemplado neste regulamento o valor da mensalidade escolar.

Art. 22. Nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, eventual alteração na carga horária do currículo, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento, devem ser custeados em separado pelo aluno e/ou contratante.

Art. 23. Eventuais ajustes de matrícula do aluno que aderiu ao PPA que resultarem em alteração do valor da sua obrigação mensal serão apreciados, caso a caso, pela instituição.

Art. 24. O PPA poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sem prévio aviso, respeitando-se os contratos firmados até a respectiva data.

6 **Art. 25.** O aluno e/ou responsável financeiro que optar pela adesão ao PPA deverá estar ciente do valor da mensalidade escolar a ser pago durante o semestre letivo e do valor que será devidamente parcelado para pagamento após a conclusão do curso, bem como dos reajustes anuais que incidirão sobre o saldo devedor.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Financeira do CESUPA.

Art. 27. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CESUPA.

Aprovado pela Resolução nº 29, de 25 de outubro de 2022,
do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CESUPA.